



DECRETO Nº 1.370, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-
19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.290, de 17 de março de 2020, que Declarou Estado de Emergência no Município de São Gabriel da Palha – ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que o Município de São Gabriel da Palha necessita tomar medidas para manutenção do isolamento social e evitar aglomeração de pessoas nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 78/2020, da Secretaria Estadual de Saúde - SESA sugeriu a regulamentação de medidas para o transporte público coletivo, como medidas de higienização e outros, podendo ainda o Município ampliá-las;

CONSIDERANDO que devido ao fechamento das indústrias as empresas de transporte coletivo estão fechando as portas, estando em tramite um dissídio coletivo para estabelecerem medidas do setor para enfrentamento do COVID-19 (0000156-91.2020.5.17.0000);

CONSIDERANDO que vários Municípios do estado, de porte semelhante o de São Gabriel da Palha – ES optaram por reduzir a oferta de transporte público e a suspensão da gratuidade para idosos durante o período de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 10 de maio de 2020 será comemorado o “Dia das Mães”, e que tal dia, comumente ocorre um aumento considerável de pessoas no comércio municipal e que por isso é necessária à realização de novas medidas para conter a transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido em 30% (trinta por cento) a oferta do Transporte Coletivo Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 10 de maio de 2020.

I – Ficam suspensas pelo prazo do caput as linhas do Jardim Vitória x Gustavo Boni e São Sebastião x João Colombi.

II – As empresas que exploram o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros deverão expor no interior dos veículos, em lugar visível aos usuários, a informação dos horários fixados neste Decreto.

III – As medidas constantes neste Decreto poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a situação pandêmica pela COVID-19.

Art. 2º - As empresas concessionárias de Transporte Coletivo Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

I - limpeza sistemática dos corrimãos e áreas de circulação com a utilização de hipoclorito de sódio nos pontos finais, bem como limpeza geral diariamente, de caráter obrigatório;

II - suspender os eventuais passes escolares no período de vigência do Decreto Municipal de contenção e prevenção da COVID-19;

III - Deslocar os colaboradores da concessionária que tenham comorbidade atestada por médico ou façam parte do grupo de risco, para outras atividades dentro do sistema de transporte.

IV - garantir o Equipamento de Proteção Individual - EPI aos colaboradores, considerado o fornecimento de álcool em gel, na concentração de 70% e máscaras;

V - publicar ostensivamente informações de prevenção da COVID-19 no sítio eletrônico e dentro dos coletivos, especialmente direcionadas aos pertencentes dos grupos de risco;

VI - garantir a publicidade e a divulgação das alterações dos horários, imediatamente, depois de autorizados a funcionar;

VII - Realizar a circulação da frota de transporte coletivo público com janelas e compartimentos de ventilação abertos, sem utilização do ar-condicionado;

VIII - Realizar o transporte com capacidade reduzida, limitado ao número de assentos disponíveis;

Parágrafo único - o não cumprimento das medidas de prevenção e contenção previstas no “caput” deste artigo sujeitará as concessionárias de transporte coletivo público a multa, de acordo com o Contrato de Concessão, e às prestadoras de transporte coletivo privado, multa nos termos da legislação de regência.

Art. 3º - Excepcionalmente, em virtude da comemoração do Dia das Mães, o horário de funcionamento do comércio para o dia 07 e 08 de maio de 2020, será de 11h às 18h e no dia 09 de maio de 2020, será de 08h às 14h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo-único - As empresas deverão cumprir com as normas de segurança dispostas neste Decreto e em Decretos anteriores, bem como, respeitar rigorosamente a legislação trabalhista e, caso haja, os acordos coletivos de trabalho.

Art. 4º - Além das medidas já dispostas em Decreto anteriores, a partir de 11 de maio de 2020, será obrigatório o uso de máscaras para fruição dos serviços públicos disponíveis, incluindo o de transporte, e para adentrar nos estabelecimentos públicos, comerciais e instituições financeiras no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
07 de maio de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal no dia 07 de maio de 2020, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.